



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 219/2006

SÚMULA: Estabelece no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº 047, Licença Especial para Trato de Interesses Particulares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Acrescenta o Inciso VIII no artigo 79 da Lei Municipal nº 047 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a seguinte redação:

"Art. 79 - ...

VIII - para trato de interesses particulares."

Artigo 2º: Acrescenta-se à Lei Municipal nº 047 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, dentro do Capítulo IV - DAS LICENÇAS, a Seção IX e os artigos 102-A e §§ 1º e 2º, 102-B, 102-C, 102-D e parágrafo único e 102-E e parágrafo único, com a seguinte redação:

" Seção IX

Da Licença para Trato de Interesses Particulares

Art. 102-A - O servidor estável, para obter a primeira licença, sem vencimento, para trato de interesses particulares, deverá ter, no mínimo, 5 anos de efetivo exercícioº

§ 1º - O servidor aguardará em exercício a concessão da licença .

§ - A licença não poderá ser superior a dois anos contínuos e só poderá ser concedida nova, depois de decorridos dois anos do término da anterior.

Art. 102-B - Será concedido licença para trato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

interesses particulares para servidor removido ou transferido, que tenha assumido o exercício a pelo menos a um ano .

Art. 102-C - O servidor poderá, a qualquer tempo, retornar às atividades, desde que assim requeira e o defira a autoridade competente, de acordo com o interesse público .

Art. 102-D - Em caso de comprovado interesse público, a licença de que trata esta seção, poderá ser cassada pela autoridade competente, devendo o servidor ser expressamente notificado do fato .

Parágrafo Único . Na hipótese de que trata este artigo, o servidor deverá apresentar-se ao serviço, no prazo máximo de 30 dias, a partir da notificação, findos os quais, a sua ausência será computada como falta ao trabalho .

Art. 102-E - Ao servidor em ocupante exclusivamente de cargo em comissão, não se concederá, nesta qualidade, licença para trato de interesses particulares.

Parágrafo Único° Não se concederá, igualmente, licença para o trato de interesses particulares, ao servidor que, a qualquer título, esteja ainda obrigado a indenização ou devolução aos cofres públicos."

Artigo 3^o : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 10 DE JULHO DE 2006.

JOCELI TIAGO MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL